



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 315/2023
(Processo Administrativo n.º 63344.002983/2023-42)
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

São Gonçalo, RJ, 25 de Outubro de 2023.

RENATO OLIVEIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas

RICARDO LUIS MALÉDO DE SIQUEIRA
Capitão de Corveta (FN)

MINUTA



MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 315/2023 – BFNIF (UASG 795380)

Objeto: Revisão l200 110, 120 130 mil km.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, se propõe a fornecer os itens especificados e nas quantidades estabelecidas, atendendo todas as condições estipuladas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 315/2023 – BFNIF (UASG 795380), conforme planilha de preço constante da tabela a seguir:

Item do Termo de Referência	Descrição	UF	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
X						
X						
X						
TOTAL						

Valor total geral da proposta: R\$ _____, ____ (_____ por extenso).

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega: INSERIR ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Local de Entrega: INSERIR ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Dados da Empresa: CNPJ/endereço completo/telefone/e-mail.

LOCAL, UF, em ____ de _____ de _____.

(Representante da Empresa)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Observações:

- Identificar a "MARCA" do produto no campo.
- A proposta não deverá conter emendas e/ou rasuras.
- Deverá ser emitida em duas vias originais.
- A empresa deverá utilizar papel contendo logotipo/CNPJ/endereço completo/telefone/e-mail.



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

SERVIÇOS COMUNS – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 315/2023

Processo Administrativo n. 63344.002983/2023-42

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para revisões programadas, de 110 mil, de 120 mil e de 130 mil km rodados na viatura L-200 4x4 CFN 321321000869, com fornecimento de peças e serviço de mão de obra especializada, em autorizada MITSUBISHI, a fim de manter a garantia do fabricante, em função do desgaste natural das peças e sistemas, em razão do seu uso rotineiro, sendo empregada na execução das diversas missões desempenhadas por esta Unidade Operativa., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1 – Serviço de mão de obra da troca de peças da 11ª Rev., Alinhamento e balanceamento; 1.2 - Substituição por desgaste natural dos oito litros de óleo do motor (5w30), do filtro de CJ cabine carvão, da junta de vedação dreno óleo do motor, do filtro de óleo do motor, do kit de lubrificação I MTECH, do fluido limpeza caixa de ventilação, do filtro de combustão, do filtro de ar motor e limpeza sistema comb. - Diesel.	3565	UN	1	R\$ 1.689,42	R\$ 1.689,42
2	1.1 - Serviço de mão de obra da troca de peças da 12ª Rev., Alinhamento e balanceamento; 1.2 - Substituição por desgaste natural dos oito litros de óleo do motor (5w30), do filtro de CJ cabine carvão, do filtro de combustível, coolant. Líquido do filtro de ar, da junta de vedação dreno óleo do motor, do filtro de óleo do motor, do kit de lubrificação I MTECH, do limpador sistema comb. Diesel, do fluido limpeza caixa de ventilação, elemento filtro ar e fluido de	3565	UN	1	R\$2.378,80	R\$2.378,80

	freio.					
3	1.1 - Serviço de mão de obra da troca de peças da 13ª Rev., Alinhamento e balanceamento; 1.2 - Substituição por desgaste natural dos oito litros de óleo do motor (5w30), do filtro de CJ cabine carvão, do filtro de combustível, coolant. Líquido do filtro de ar, da junta de vedação dreno óleo do motor, do filtro de óleo do motor, do kit de lubrificação I MTECH, do limpador sistema comb. Diesel, do fluido limpeza caixa de ventilação, elemento filtro ar e fluido de freio.	3565	UN	1	R\$1.494,22	R\$1.494,22
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA						R\$ 5.562,44

- 1.2. O objeto desta contratação não compreende fornecimento de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será desde o recolhimento da nota de empenho pela Contratada até a execução da prestação de todo o serviço pela Contratante, bem como seu recebimento definitivo e pagamento, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.562,44 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. Qualquer divergência entre o catálogo de serviço (CATSER) e a descrição do objeto, a Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Trata-se de contratação de serviço comum por Contratação Direta enquadrando-se, como Dispensa Eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.
- 2.2. Justifica-se a contratação de empresa para revisões programadas, de 110 mil, de 120 mil e de 130 mil Km rodados, na viatura L-200 4x4 CFN 321321000869, com fornecimento de peças e serviço de mão de obra especializada, em autorizada MITSUBISHI, a fim de manter a garantia do fabricante, em função do desgaste natural das peças e sistemas, em razão do seu uso rotineiro, sendo empregada na execução das diversas missões desempenhadas por esta Unidade Operativa.
- 2.3. No processo de contratação direta, conforme o caso fica justificada a dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Risco, de acordo com a hipótese do Art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES/ME.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados, ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração é a contratação de empresa especializada, representante autorizada MITSUBISHI, a cada dez mil km, de modo a manter a garantia do fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*
- 4.1.1. *Não se aplicam os critérios de sustentabilidade ambiental do objeto da contratação em razão do baixo valor da Contratação Direta.*
- 4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*
- 4.3.1. *Em razão do baixo valor da Contratação Direta.*
- 4.4. *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*
- 4.5. *A empresa Mitsubishi segue a regra de mercado e conta com revisões a cada 12 meses ou 10.000 km, o que ocorrer primeiro. Elas são necessárias para manter a garantia de fábrica, que é de três anos sem limite de quilometragem.*

5. VISTORIA

- 5.1. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis com expediente, das 09:00 às 15:00 horas. A marcação da vistoria será através de solicitação pelo número de telefone (21) 3707-9537 e formalizado por meio do e-mail thieliz@marinha.mil.br constando data e horário agendado.*
- 5.2. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 5.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 5.4. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. *O prazo de execução dos serviços será de três dias, com início após dois dias contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, em local próprio da empresa autorizada MITSUBISHI.*

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

- 7.1.1. Declarar ter recebido o veículo em perfeitas condições, devidamente reparado, e no estado original de entrega com todos os pertences e equipamentos; e
- 7.1.1. *Ser capaz de prestar o serviço de Revisão com as trocas de peças previstas no manual de fábrica.*

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

- 8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.1.13.1. Ocorrerá a verificação se a empresa é uma das autorizadas MITSUBISHI.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de três (03) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de oito (08) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 95380 / 95305;

Fonte de Recursos: 01115000000;

Programa de Trabalho: 174678;
Elemento de Despesa: 339039; e
Plano Interno: Y3E2E32.01.L0.

ELABORADO POR:

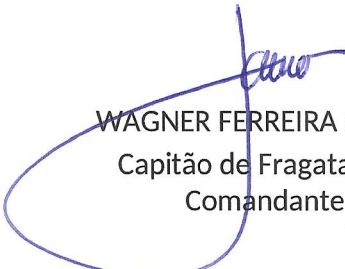
São Gonçalo, RJ, em 23 de outubro de 2023.


FABRÍCIO TORRES GARCIA

Terceiro Sargento (FN-MO)
Encarregado da Garagem

APROVADO POR:

São Gonçalo, RJ, em 25 de outubro de 2023.


WAGNER FERREIRA OMARI
Capitão de Fragata (FN)
Comandante

LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Capitão de Corveta (FN)
Imediato

AUTORIZADO POR: Autorizo abertura de Processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo, RJ, em 25 de outubro de 2023.


RENATO OLIVEIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesa

RICARDO LUIS MACEDO DE SIQUEIRA
Capitão de Corveta (FN)